



JUCESP PROTOCOLO
2.099.166/24-9



DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 37.735.798/0001-20

NIRE 35300641515

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 04 de julho de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos 04 dias do mês de julho de 2024, às 10:00h, na sede da DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. ("Companhia"), na Rua Anthero Correia de Godoy Filho, nº 125, Galpão 5, Jardim Alvorada, Polo Industrial Jandira II, Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06612-275.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, considerando a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), conforme registros e assinaturas constantes ao final da presente Ata.
3. **Mesa:** Cesar Arturo Coello Oliemans Presidente da Mesa; e Paulo Albert Ochmann Siordia, Secretário da Mesa.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) a lavratura da ata em forma de sumário das deliberações; (b) o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 2.456.327,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 2.456.327 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, trezentas e vinte e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada; (c) a subscrição das novas ações e sua forma de integralização; (d) as novas regras de transferência de ações; (e) a nova redação dos Artigos 5 e 6 do Estatuto Social, em decorrência das deliberações dos itens anteriores; (f) a alteração do objeto social e a pertinente alteração do Artigo 3 do Estatuto Social; (g) a criação de um Conselho de Administração da Companhia; (h) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (i) a consignação da posse dos Conselheiros; (j) a alteração das competências do diretor da Companhia; (k) a alteração do Capítulo III do Estatuto Social, para refletir as deliberações dos itens anteriores; (l) a alteração da forma de convocação, instalação e realização da assembleia geral, bem como a delimitação das matérias reservadas, exclusivamente, à assembleia geral; (m) a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social, para refletir as deliberações do item anterior; (n) a alteração das regras sobre distribuição de lucro; (o) as regras para declaração de dividendos intermediários; (p) a alteração da redação do parágrafo segundo do artigo 18 e do artigo 20 do Estatuto Social, para refletir as deliberações anteriores; (q) a reformulação das disposições gerais do Estatuto Social e a consequente alteração do Capítulo VIII do Estatuto Social; (r) a inserção de convenção de arbitragem no Estatuto Social; (s) a inclusão de novo Capítulo IX no Estatuto Social, para

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

refletir as deliberações do item anterior; **(tr)** a consolidação do Estatuto Social; e **(u)** a autorização para Diretoria para praticar todos os atos necessários para formalização das deliberações dos itens anteriores.

5. Deliberações:

5.1. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(a) a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da LSA;

(b) considerando que o capital está totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 2.456.327,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 2.456.327 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, passando o capital social **de** R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), dividido em 2.360.000 (dois milhões trezentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 4.816.327,00 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais), dividido em 4.816.327 (quatro milhões, oitocentas e dezesseis mil, trezentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(c) a subscrição das novas ações nos termos dos boletins de subscrição constantes no Anexo I da presente ata;

(d) aprovar a alteração das regras de transferência de ações, que deverão observar o quanto previsto no Acordo de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia;

(e) a nova redação dos Artigos 5 e 6 do Estatuto Social, em decorrência das deliberações acima, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5 - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.816.327,00 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais), dividido em 4.816.327 (quatro milhões, oitocentas e dezesseis mil, trezentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

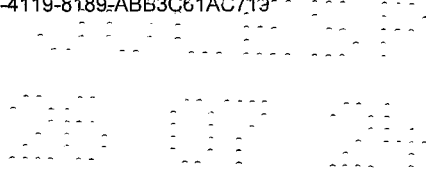
DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGOLP



Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e emitir ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo Quarto. As ações deverão ser totalmente integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados de 04 de julho de 2024.

Artigo 6 - Pretendendo alienar as ações de que seja detentor, total ou parcialmente, por qualquer meio ou forma, o acionista deverá observar o direito de preferência relativamente aos demais acionistas e o quanto previsto no Acordo de Acionistas assinado e arquivado na sede social, sob pena de o ato jurídico ser inválido e ineficaz.”

(f) a alteração do objeto social, para incluir dentre as atividades da Companhia, em adição às já previstas no Estatuto Social, (i) a fabricação de produtos à base de gergelim, incluindo, mas não se limitando a óleos, farinhas e tahine; (ii) a distribuição dos itens mencionados anteriormente, razão pela qual decidem alterar a redação do Artigo 3 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social (i) a importação, exportação e comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (ii) a fabricação de produtos à base de gergelim, incluindo, mas não se limitando a óleos, farinhas e tahine; e (iii) a distribuição dos itens mencionados anteriormente.”

(g) a criação de um Conselho de Administração da Companhia, com as seguintes características:

(i) o conselho será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelos Acionistas em assembleia geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

DS
CACO

(ii) as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros, tendo cada Conselheiro o direito a um voto, exceto com relação as matérias dos itens (iv.x), (iv.xi), (iv.xxi) e (iv.xxiii) abaixo, que também dependerão do voto afirmativo do conselheiro indicado pelo acionista Cesar Arturo Coello Oliemans;

DS
PAOS

DS
RUR

DS
J

(iii) competirá ao Conselho de Administração: (i) Convocar a assembleia geral, sempre que necessário; (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia; (iv) Fixar a remuneração

DS
EGOLP

individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, respeitando o limite aprovado em Assembleia Geral; (v) Nomear, eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, respeitadas as atribuições estabelecidas pela assembleia geral; (vi) Acompanhar e fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados; (vii) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação de lucro líquido para que sejam submetidas à assembleia geral ordinária da Companhia; (viii) Aprovar a contratação, destituição e substituição dos auditores independentes da Companhia; (ix) Aprovar a modificação nas políticas contábeis e/ou quaisquer outras políticas da Companhia; (x) Aprovar a constituição de Ônus sobre bens da Companhia, bem como qualquer forma de prestação de garantia pela Companhia; (xi) Aprovar a implantação de qualquer linha ou unidade de negócio pela Companhia, ou a sua transferência e/ou descontinuidade; (xii) Aprovar qualquer negócio jurídico envolvendo a Companhia e Partes Relacionadas de quaisquer Acionistas, incluindo a respectiva alteração e/ou rescisão, respeitando-se as abstenções necessárias sempre que esteja envolvido o interesse, direto ou indireto, de qualquer Conselheiro; (xiii) Aprovar a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Companhia; (xiv) Aprovar a outorga de quaisquer procurações em nome da Companhia, para atos que dependam de aprovação pelo Conselho de Administração; (xv) Aprovar a realização de investimento, pela Companhia, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, joint ventures, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente, bem como a alienação dos referidos investimentos; (xvi) Aprovar investimento em ativo imobilizado em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão; (xvii) Aprovar qualquer operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico ou contrato a ser celebrado pela Companhia ou envolvendo a Companhia (incluindo eventuais alterações, aditivos e/ou rescisões), cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo dispensada a aprovação (a) dos atos previstos (a.1.) no Plano de Negócios e (a.2) no orçamento anual aprovado, (b) a compra de matéria prima disciplinada no acordo de fornecimento firmado com o parceiro identificado no Acordo de Acionista, (c) bem como todos aqueles relacionados à compra e venda de produtos fabricados pela Companhia ou insumos para fabricação de tais produtos, desde que em acordo com os preços e políticas praticados pela Companhia; (xviii) Em relação a Colaboradores com remuneração anual (incluindo remuneração fixa, remuneração variável e outros benefícios) superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), aprovar a contratação prévia e o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance); (xix) Aprovar a celebração de contratos de prestação de serviços e/ou

DS
CALODS
PAOSDS
RLRDS
JDS
EGDL

de fornecimento de produtos pela Companhia cujo montante trimestral supere, em mais de 10% (dez por cento) o aprovado em orçamento; (xx) Aprovar a prática de atos gratuitos pela Companhia, inclusive doações que não estejam dentro do curso normal dos negócios (incluindo a entrega de amostras e prêmios); (xxi) Discutir e aprovar chamadas de capital além daqueles previstos no Plano de Negócio; (xxii) Aprovar a renúncia de direitos pela Companhia, cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (xxiii) Aprovar as propostas comerciais e os contratos definitivos referente aos empréstimos e financiamentos bancários a serem contratados pela Companhia.

(h) eleger para o primeiro mandato de 3 (três) anos, os seguintes Conselheiros: (i) **SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 24.366.326-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.650.058-03, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Cowdray Park, nº 501, Helvetia Polo Country, CEP 13337-561; (ii) **SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do RG nº 4.388.726 SSP/SP, inscrito no CPF nº 459.775.188-20, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Windsor Park, nº 821, Bairro Helvetia Polo Country, CEP 13.337-570; (iii) **TIAGO BEGO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 290.643.618-60, portador da carteira nacional de habilitação nº 00719573156 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Ximénia, nº 200, Villagio de Itaiçi, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.340-767; (iv) **CESAR ARTURO COELLO OLIEMANS**, mexicano, casado, empresário, portador do passaporte nº G25737393, inscrito no CPF sob o nº 106.684.961-77, residente e domiciliado na Liverpool 105, Fracc Alamo Country Club, Celaya, Guanajuato, México, CP 38110; e (v) **RAFAEL LONGHI ROMERO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 290.427.268-22, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 198, apto 102, CEP 06473-073;

(i) consignar que os conselheiros eleitos tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que ficarão arquivados no livro competente;

(j) alterar as competências do diretor da Companhia, que passa a ter as seguintes competências: (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração; (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da legislação aplicável, do Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral; (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver; (iv) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, e submetê-los ao Conselho de Administração; (v) Prestar contas, trimestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do fechamento

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

do mês subsequente, ao Conselho de Administração; (vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia, bem como o andamento de suas operações; (vii) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; (viii) Celebrar operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico, contrato e/ou qualquer documento, ou a realização de qualquer ato que obrigue a Companhia no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, não previsto no orçamento anual; (ix) Celebrar operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico, contrato e/ou qualquer documento, ou a realização de qualquer ato que obrigue a Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, desde que mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, conforme o caso, não previsto no orçamento anual; (x) Contratar Colaboradores cuja remuneração anual (incluindo remuneração fixa, remuneração variável e outros benefícios) seja de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); (xi) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando individualmente ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, não previsto no orçamento anual; e (xii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Estatuto Social;

(k) em razão das deliberações acima, resolvem os acionistas reescrever o Capítulo III do Estatuto Social, renumerando os itens seguintes do referido estatuto, passando o Capítulo III a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 8 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores e representantes legais designados nos termos deste Estatuto.

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDU

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, por meio da assinatura do termo de posse no livro próprio, devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, dispensada a prestação de garantia de sua gestão.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 9 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será nomeado pelos próprios membros do Conselho de Administração, por maioria de votos.

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia e, simultaneamente, por meio de vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será realizada por qualquer Conselheiro, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico, ambos com confirmação de recebimento, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, independentemente das formalidades aqui disciplinadas.

Parágrafo Segundo – A convocação, indicando as informações sobre o local, data, horário e a ordem do dia, deverá ser enviada a todos os Conselheiros, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da respectiva reunião, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter, ainda, todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Artigo 11 – Cada Conselheiro terá direito a um voto e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros, exceto pelas

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDL

matérias previstas nos itens (x), (xi), (xxi) e (xxiii) do Artigo 12 abaixo, cuja aprovação também dependerá do voto afirmativo do conselheiro indicado pelo acionista Cesar Arturo Coello Oliemans.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências estabelecidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Convocar a assembleia geral, sempre que necessário;

(ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(iii) Aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(iv) Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, respeitando o limite aprovado em Assembleia Geral;

(v) Nomear, eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, respeitadas as atribuições estabelecidas pela assembleia geral;

(vi) Acompanhar e fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

(vii) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação de lucro líquido para que sejam submetidas à assembleia geral ordinária da Companhia;

(viii) Aprovar a contratação, destituição e substituição dos auditores independentes da Companhia;

(ix) Aprovar a modificação nas políticas contábeis e/ou quaisquer outras políticas da Companhia;

(x) Aprovar a constituição de Ônus sobre bens da Companhia, bem como qualquer forma de prestação de garantia pela Companhia;

(xi) Aprovar a implantação de qualquer linha ou unidade de negócio pela Companhia, ou a sua transferência e/ou descontinuidade;

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

(xii) Aprovar qualquer negócio jurídico envolvendo a Companhia e Partes Relacionadas de quaisquer Acionistas, incluindo a respectiva alteração e/ou rescisão, respeitando-se as abstenções necessárias sempre que esteja envolvido o interesse, direto ou indireto, de qualquer Conselheiro;

(xiii) Aprovar a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Companhia;

(xiv) Aprovar a outorga de quaisquer procurações em nome da Companhia, para atos que dependam de aprovação pelo Conselho de Administração;

(xv) Aprovar a realização de investimento, pela Companhia, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, joint ventures, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente, bem como a alienação dos referidos investimentos;

(xvi) Aprovar investimento em ativo imobilizado em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão;

(xvii) Aprovar qualquer operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico ou contrato a ser celebrado pela Companhia ou envolvendo a Companhia (incluindo eventuais alterações, aditivos e/ou rescisões), cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo dispensada a aprovação (a) dos atos previstos (a.1.) no Plano de Negócios e (a.2) no orçamento anual aprovado, (b) a compra de matéria prima disciplinada no acordo de fornecimento firmado com o parceiro identificado no Acordo de Acionistas, (c) bem como todos aqueles relacionados à compra e venda de produtos fabricados pela Companhia ou insumos para fabricação de tais produtos, desde que em acordo com os preços e políticas praticados pela Companhia;

DS
CACO

DS
PAOS

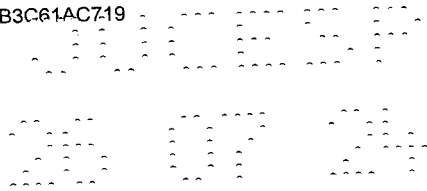
(xviii) Em relação a Colaboradores com remuneração anual (incluindo remuneração fixa, remuneração variável e outros benefícios) superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), aprovar a contratação prévia e o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance);

DS
RLR

DS
J

(xix) Aprovar a celebração de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento de produtos pela Companhia cujo montante trimestral supere, em mais de 10% (dez por cento) o aprovado em orçamento;

DS
EGDL



(xx) Aprovar a prática de atos gratuitos pela Companhia, inclusive doações que não estejam dentro do curso normal dos negócios (incluindo a entrega de amostras e prêmios);

(xxi) Discutir e aprovar chamadas de capital além daqueles previstos no Plano de Negócio;

(xxii) Aprovar a renúncia de direitos pela Companhia, cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

(xxiii) Aprovar as propostas comerciais e os contratos definitivos referente aos empréstimos e financiamentos bancários a serem contratados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – A prática de negócios jurídicos descritos no caput deste Artigo 12 em valores inferiores às alçadas descritas nos referidos itens poderá ser realizada pelos membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser arquivadas na sede da Companhia e se tornarão válidas e efetivas perante os acionistas após sua assinatura pelo número de membros necessário para a aprovação, devendo ser registradas na Junta Comercial competente, quando necessário para produzir efeitos perante terceiros e/ou quando requerido por lei.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 13 – A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, que será nomeado, eleito e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O membro da Diretoria permanecerá em seu cargo pelo prazo de mandato de 03 (três) anos e até que seu sucessor eleito pelo Conselho de Administração tome posse, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – O Diretor será eleito e destituído, com ou sem justa causa, pelo Conselho de Administração, que também elegerá o substituto.

Parágrafo Terceiro – A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei, sem necessidade de prestação de caução para exercício do respectivo cargo.

Artigo 14 – Compete ao Diretor a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, incluindo os seguintes atos:

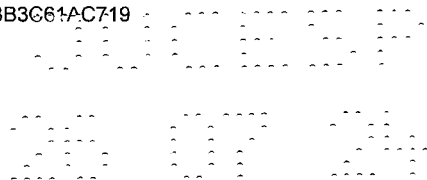
DS
CACO

DS
PAOS

DS
RUR

DS
J

DS
EGDLP



(i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;

(ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da legislação aplicável, do Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;

(iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver;

(iv) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, e submetê-los ao Conselho de Administração;

(v) Prestar contas, trimestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do fechamento do mês subsequente, ao Conselho de Administração;

(vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia, bem como o andamento de suas operações;

(vii) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

(viii) Celebrar operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico, contrato e/ou qualquer documento, ou a realização de qualquer ato que obrigue a Companhia no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, não previsto no orçamento anual;

DS
CACO

(ix) Celebrar operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico, contrato e/ou qualquer documento, ou a realização de qualquer ato que obrigue a Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, desde que mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, conforme o caso, não previsto no orçamento anual;

DS
PAOS

DS
RUR

DS
J

(x) Contratar Colaboradores cuja remuneração anual (incluindo remuneração fixa, remuneração variável e outros benefícios) seja de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

DS
EGDU

(xi) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando individualmente ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, não previsto no orçamento anual; e

(xii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo Único - Qualquer transação, operação ou assinatura de documentos que ultrapassem os limites estabelecidos no caput do Artigo 15, acima, deverá ser previamente autorizada pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, exceto pelas transações, operações ou investimentos previstos no orçamento anual aprovado nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 15 – Observando o disposto neste Capítulo, a Companhia será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e em Assembleia Geral, conforme o caso: (i) isoladamente pelo Diretor, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; ou (ii) individualmente por 1 (um) procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes ali indicados.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de mandato público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada, mediante assinatura do Diretor, com indicação do respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção das procurações para fins judiciais, que poderão ser concedidos por período indeterminado. Ressalta-se que a depender dos poderes a serem conferidos, a outorga de procuração dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 12.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se devidamente aprovados em Assembleia Geral."

DS
CACO

DS
PROS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

(II) alterar as regras de convocação, instalação e realização da Assembleia Geral, além de delimitar as matérias de competência exclusiva da assembleia geral, nos seguintes termos:

(i) Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de forma a cumprir os dispositivos no Acordo de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia;

(ii) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, mediante aviso por escrito ou eletrônico, por e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação e conforme as normas da Lei nº 6.404/76;

(iii) As Assembleias Gerais serão realizadas de forma híbrida, online e na sede da Companhia, em dia útil e horário comercial a serem estabelecidos na convocação, salvo se de outra forma for acordado pelos acionistas;

(iv) As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;

(v) Ficarão sujeitas à deliberação da assembleia geral as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei nº 6.404/76: (v.i) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (v.ii) Eleição e destituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (v.iii) Fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia; (v.iv) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a destinação dos lucros auferidos pela Companhia e a deliberação sobre dividendos e juros sobre capital próprio; (v.v) Fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Companhia ou de outra sociedade pela Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária; (v.vi) Aquisição das Ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, inclusive em razão de regate; (v.vii) Instituição de Ônus sobre as Ações de emissão da Companhia; (v.viii) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia; (v.ix) Pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia; e (v.x) Transferência da propriedade, a qualquer título, ou a constituição de Ônus, sob qualquer forma, ou qualquer negócio jurídico sobre e/ou envolvendo a Propriedade Intelectual da Companhia ou relacionados aos Negócios da Companhia;

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGOLP

- (vi) As matérias submetidas às assembleias gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto quando a Lei nº 6.404/76 exigir quórum superior e as matérias listadas nos itens (v.v) a (v.x) acima, que dependerão da aprovação da maioria do capital social votante da Companhia e do voto afirmativo do acionista Cesar Arturo Coello Oliemans;
- (m) em razão das deliberações acima, resolvem os acionistas reescrever o Capítulo IV do Estatuto Social, renumerando os itens seguintes do referido estatuto, passando o Capítulo IV a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, mediante aviso por escrito ou eletrônico, por e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/76.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão realizadas de forma híbrida, online e também na sede social da Companhia, em dia útil e horário comercial a serem estabelecidos na convocação, salvo se de outra forma acordado pelos acionistas, aplicando-se as regras vigentes no momento do conclave com relação às formalidades para instalação e voto.

Artigo 18 – A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas assinado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pela pessoa escolhida pelos acionistas presentes na assembleia, por votos de acionistas representando a maioria do capital social. O presidente da assembleia geral deverá designar um secretário entre os presentes, cuja responsabilidade será registrar as discussões e deliberações em ata.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 21 - As matérias submetidas às assembleias gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto quando a Lei nº 6.404/76 exigir quórum superior e as matérias listadas nos itens (v) a (x) do Artigo 23, abaixo, que dependerão da aprovação da maioria do capital social votante da Companhia e do voto afirmativo do acionista Cesar Arturo Coello Oliemans.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RUR

DS
J

DS
EGOLP

Artigo 22 - A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei nº 6.404/76:

- (i) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Eleição e destituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, observado o disposto neste Acordo;
- (iii) Fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iv) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a destinação dos lucros auferidos pela Companhia e a deliberação sobre dividendos e juros sobre capital próprio;
- (v) Fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Companhia ou de outra sociedade pela Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária;
- (vi) Aquisição das Ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, inclusive em razão de regaste;
- (vii) Instituição de Ônus sobre as Ações de emissão da Companhia;
- (viii) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (ix) Pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (x) Transferência da propriedade, a qualquer título, ou a constituição de Ônus, sob qualquer forma, ou qualquer negócio jurídico sobre e/ou envolvendo a Propriedade Intelectual da Companhia ou relacionados aos Negócios da Companhia.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

Artigo 23 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, em desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto.

DS
EGDCP

Parágrafo Único – *Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, e registradas na Junta Comercial competente, quando necessário para produzir efeitos perante terceiros e/ou quando requerido por lei.*

- (n) aprovar a alteração dos percentuais de destinação do lucro do exercício, para que (1) 5% (cinco por cento) sejam destinados a constituição de reserva legal; (2) 20% (vinte por cento) para distribuição como dividendos obrigatórios; e (3) o saldo, se houver, para constituição de reserva estatutária;
- (o) aprovar que a declaração de dividendos intermediários deverá ser objeto de aprovação em assembleia geral;
- (p) em razão das deliberações acima, resolvem os acionistas alteração a redação do parágrafo segundo do artigo 25 (anterior artigo 18) e do caput do artigo 27 (anterior artigo 20), os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 25...

Parágrafo Segundo – *O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se que:*

- a) *5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social;*
- b) *20% (vinte por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei 6.404/76; e,*
- c) *o saldo, se houver, será destinado para constituição de Reserva Estatutária, destinada ao desenvolvimento inicial dos Negócios da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas.”*

Artigo 27 – *É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a declaração, por deliberação da Assembleia Geral, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/76.”*

- (q) aprovar a reformulação do Capítulo VIII do Estatuto Social, das disposições gerais, para adequar as disposições da atual formação do capital social e em razão da existência de acordo de acionistas, razão pela qual o Capítulo VIII do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

Artigo 30 – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Artigo 31 – A Companhia e cada um dos Acionistas e Administradores obrigam-se a cumprir e respeitar os termos e condições do Acordo de Acionistas, assim como eventuais aditamentos, cuja cópia se encontra arquivada na sede social.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo, e nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão celebrar, nos termos do Acordo de Acionistas, acordo(s) paralelo(s) ou complementar(es), mas desde que não viole o disciplinado no Acordo de Acionistas, o(s) qual(is), uma vez celebrado, sua cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, a qual deverá observar e zelar pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo – A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Parágrafo Terceiro – Em sendo identificado qualquer conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerá o pactuado nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 32 – Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas e respeitando, integralmente, as regras de arbitragem previstas no Capítulo IX, seguinte.

Artigo 33 – Os acionistas terão o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral, ou da reunião do Conselho de Administração ou da reunião da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, assim como requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.”

(r) aprovar a inclusão de convenção de arbitragem no Estatuto Social, com as seguintes características:

(i) Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao Estatuto Social, ou entre Acionista(s), ou entre Acionista(s) e a Companhia, entre Acionista(s) e Administrador(es), entre Administrador(es) ou entre Administrador(es) e a Companhia, será submetida primeira e obrigatoriamente à mediação, administrada pela Câmara Empresarial de

DS
CALC

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo ("CEMAAC"), nos termos da Lei nº 13.140/2015, e de acordo com o Regulamento de Mediação da CEMAAC;

- (ii) As partes envolvidas deverão, obrigatoriamente, comparecer à primeira sessão de mediação, conforme o art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/2015, só tendo a mediação seguimento por manifestação de vontade de ambas as Partes;
- (iii) Não logrando êxito, as controvérsias relacionadas à Companhia, conforme indicado no item (i), supra, serão resolvidas por arbitragem na Câmara de Arbitragem da CEMAAC, de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara vigente;
- (iv) A arbitragem será estabelecida pela parte insatisfeita, mediante envio de notificação à CEMAAC e à outra parte, requerendo a instauração do termo de arbitragem;
- (v) As Partes escolherão, de comum acordo, um único árbitro técnico para resolver o conflito, devendo sugerir um árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da notificação pela parte insatisfeita, e, não havendo consenso entre as partes envolvidas no prazo de 30 (trinta) dias, caberá à CEEMAC escolher e indicar o árbitro técnico disponível para tratar do caso, só podendo as partes se oporem por motivo justificado;
- (vi) A sede de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português;
- (vii) O tribunal arbitral deverá decidir com base no Regulamento de Arbitragem, neste Acordo, e quando omissos esses, na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a utilização da prática e dos bons costumes como fundamento da decisão, que deverá, obrigatoriamente ser baseada no acordo entre as partes e na lei;
- (viii) O procedimento será estabelecido na CEMAAC ou no ambiente remoto que ela indicar;
- (ix) O procedimento será sigiloso, só podendo as partes envolvidas divulgar as informações se exigido por lei;
- (x) Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelas Partes;
- (xi) As partes envolvidas poderão recorrer ao Poder Judiciário, sem que tal seja considerado renúncia à arbitragem, exclusivamente, nos casos de: (a) execução de título executivo extrajudicial; (b) requerimento de medidas cautelares ou de urgência de

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDCP

proteção de direitos, para garantir o resultado útil da arbitragem; e (c) execução de decisão do árbitro único, ficando eleito o Foro da Comarca Central de São Paulo, Estado São Paulo, nesta hipótese;

(xii) As custas e despesas da arbitragem serão suportadas integralmente pela parte vencida, bem como os honorários advocatícios razoáveis dos advogados da parte vencedora.

(s) em razão das deliberações acima, resolvem os acionistas incluir o novo **CAPÍTULO IX – DA ARBITRAGEM** ao Estatuto Social, conforme abaixo:

**“CAPÍTULO IX
ARBITRAGEM**

Artigo 34 - Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou entre (a) Acionista(s), (b) Acionista(s) e a Companhia, (c) Acionista(s) e Administrador(es), (d) Administrador(es) ou (e) Administrador(es) e a Companhia, será submetida primeira e obrigatoriamente à mediação, administrada pela Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo (“**CEMAAC**”), nos termos da Lei nº 13.140/2015, e de acordo com o Regulamento de Mediação da CEMAAC.

Parágrafo Único – As partes em conflito deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15 e apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade de todas as partes.

Artigo 35 - Não logrando êxito a mediação, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social e/ou decorrente ou relacionada a qualquer das relações indicadas no Artigo 34, supra, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CEMAAC, em observância à Lei nº 9.307/96 e suas alterações, e de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da CEMAAC, vigente na data do pedido de instauração do procedimento.

Artigo 36 - A arbitragem será estabelecida pela parte insatisfeita, mediante envio de notificação à CEMAAC e à(s) outra(s) parte(s) indicada(s) no Artigo 34, conforme o caso, requerendo a instauração do termo de arbitragem para início dos procedimentos, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

Artigo 37 - As partes em conflito de mútuo e comum acordo escolherão um único árbitro técnico responsável ("Árbitro Único"), para dirimir o conflito, devendo para tanto cada parte sugerir um árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da Solicitação de Arbitragem. Caso as partes não entrem em um consenso no prazo de até 30 (trinta) dias do conhecimento da Solicitação da Arbitragem, caberá à CEMAAC escolher e indicar o árbitro técnico responsável por analisar e dirimir o conflito, no qual as partes não poderão se opor, salvo motivo justificado de conflito.

Artigo 38 - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado do de São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português.

Artigo 39 - O tribunal arbitral deverá decidir com base no Regulamento de Arbitragem, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e quando omissos esses, na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a utilização da prática e dos bons costumes como fundamento da decisão, que deverá, obrigatoriamente ser baseada no acordo entre as partes e na lei.

Artigo 40 - Todo o procedimento de arbitragem, a partir da Solicitação de Arbitragem, será estabelecido no endereço da CEMAAC, ou ambiente remoto que essa indicar às partes.

Artigo 41 - O procedimento de arbitragem será sigiloso, e as partes concordam em não divulgar informações relativas ao procedimento de arbitragem, exceto quando exigido por lei.

Artigo 42 - Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelas partes.

Artigo 43 - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos a seguir descritos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido: (i) execução de título executivo extrajudicial; (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à escolha do Árbitro Único; (iii) execução de qualquer decisão do Árbitro Único, incluindo, mas não se limitando a decisão arbitral. As partes desde já elegem o foro da Comarca Central de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. As partes reconhecem que o Árbitro Único poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

Artigo 44 - A parte vencida na arbitragem suportará integralmente as custas e despesas da arbitragem, reembolsando a Parte vencedora de todas as despesas que adiantou, incluindo honorários advocatícios razoáveis dos advogados da parte vencedora referentes ao procedimento arbitral e qualquer processo judicial relacionado."

(t) aprovar a reestruturação e consolidação do Estatuto Social, contemplando as alterações deliberadas, nos termos do Anexo II; e

(u) autorizam a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura e lavratura dos livros sociais da Companhia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Jandira/SP, 04 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
CESAR ARTURO COELHO OLHEMANS
5BB5E2B1954442
Cesar Arturo Coello Olhemans
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA
228B93534C224D6
Paulo Albert Ochmann Siordia
Secretário da Mesa

Acionistas:

DocuSigned by:
CESAR ARTURO COELHO OLHEMANS
5BB5E2B1954442
Cesar Arturo Coello Olhemans

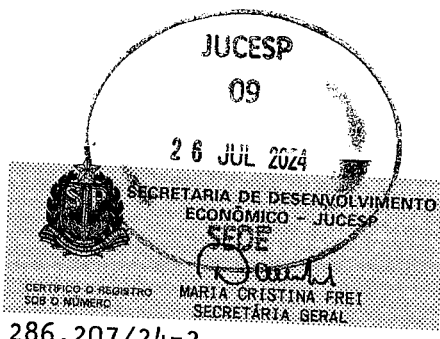
DocuSigned by:
PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA
228B93534C224D6
Paulo Albert Ochmann Siordia

DocuSigned by:
RAFAEL LONGHI ROMERO
5B8E52A7195011F
Rafael Longhi Romero

DocuSigned by:
[Signature]
8F369253453208F
Catavisa Participações Ltda.

DocuSigned by:
EDUARDO GUIMARÃES DE CASTRO PRADO
5398704DD14CF
Agroflor Participações S.A

CAO
DS
PAOS
DS
RJR
DS
EGDLP



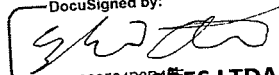
CESP

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS
<p>CATAVISA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.801.223/0001-06, com sede social na Av. Hurlingham, nº 116, sala 5, Helvetia Polo Country, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13337-564, neste ato representada por seu administrador Sylvio de Andrade Coutinho, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 24.366.326-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.650.058-03, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Cowdray Park, nº 501, Helvetia Polo Country, CEP 13337-561.</p>	<p>Subscrição de 1.230.620 (um milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de R\$1.230.620,00 (um milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte reais), a serem integralizadas, em dinheiro, moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente data.</p>

Jandira/SP, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:



CATAVISA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Acionista

Rep. Por Sylvio de Andrade Coutinho

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDL

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS
<p>AGROFLOR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.128.095/0001-10, com sede social na Av. Hurlingham, nº 116, sala 08, Bairro Helvécia Polo Country, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13337-564, neste ato representada por seu Diretor Eduardo Guimarães de Castro Prado, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 339.533.218-70, portador da carteira de identidade RG nº 549811333 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. João Gomes Rocha, n. 840, apto 182, Bairro Jardim Irajá, CEP 14.020-550.</p>	<p>Subscrição de 1.225.707 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de R\$1.225.707,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais), a serem integralizadas, em dinheiro, moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente data.</p>

Jandira/SP, 04 de julho de 2024

DocuSigned by:

EDUARDO GUIMARÃES DE CASTRO PRADO

AGROFLOR PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionista

Rep. Por Eduardo Guimarães de Castro Prado

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1 – A Companhia adotará a razão social de **DIPASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, e reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”), pelo presente Estatuto, pelo Acordo de Acionistas assinado em 04 de julho de 2024, cuja cópia está arquivada na sede social (“Acordo de Acionistas”) e todos os acordos que vierem a ser assinados no futuro e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 2 – A Companhia tem sede na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, Rua Anthero Correia de Godoy Filho, nº 125, Galpão 5, Jardim Alvorada, Polo Industrial Jandira II, CEP 06612-275, podendo por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social (i) a importação, exportação e comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (ii) a fabricação de produtos à base de gergelim, incluindo, mas não se limitando a óleos, farinhas e tahine; e (iii) a distribuição dos itens mencionados anteriormente.

Artigo 4 – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 – O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.816.327,00 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais), dividido em 4.816.327 (quatro milhões, oitocentas e dezesseis mil, trezentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

DS
CALO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e emitir ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - As ações deverão ser totalmente integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados de 04 de julho de 2024.

Artigo 6 – Pretendendo alienar as ações de que seja detentor, total ou parcialmente, por qualquer meio ou forma, o acionista deverá observar o direito de preferência relativamente aos demais acionistas e o quanto previsto no Acordo de Acionistas assinado e arquivado na sede social, sob pena de o ato jurídico ser inválido e ineficaz.

Artigo 7 – Por deliberação da Assembleia Geral o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 8 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores e representantes legais designados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, por meio da assinatura do termo de posse no livro próprio, devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sempre respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas, e dispensada a prestação de garantia de sua gestão.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RJR

DS
J

DS
EGDL

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 9 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será nomeado pelos próprios membros do Conselho de Administração, por maioria de votos.

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia e, simultaneamente, por meio de vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será realizada por qualquer Conselheiro, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico, ambos com confirmação de entrega, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, independentemente das formalidades aqui disciplinadas.

Parágrafo Segundo – A convocação, indicando as informações sobre o local, data, horário e a ordem do dia, deverá ser enviada a todos os Conselheiros, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da respectiva reunião, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter, ainda, todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Artigo 11 – Cada Conselheiro terá direito a um voto e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros, exceto pelas matérias previstas nos itens (x), (xi), (xxi) e (xxiii) do Artigo 12 abaixo, cuja aprovação também dependerá do voto afirmativo do conselheiro indicado pelo acionista Cesar Arturo Coello Oliemans.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências estabelecidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Convocar a assembleia geral, sempre que necessário;
- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

DS
CACO

DS
PABO

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

- (iii) Aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iv) Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, respeitando o limite aprovado em Assembleia Geral;
- (v) Nomear, eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, respeitadas as atribuições estabelecidas pela assembleia geral;
- (vi) Acompanhar e fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;
- (vii) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação de lucro líquido para que sejam submetidas à assembleia geral ordinária da Companhia;
- (viii) Aprovar a contratação, destituição e substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ix) Aprovar a modificação nas políticas contábeis e/ou quaisquer outras políticas da Companhia;
- (x) Aprovar a constituição de Ônus sobre bens da Companhia, bem como qualquer forma de prestação de garantia pela Companhia;
- (xi) Aprovar a implantação de qualquer linha ou unidade de negócio pela Companhia, ou a sua transferência e/ou descontinuidade;
- (xii) Aprovar qualquer negócio jurídico envolvendo a Companhia e Partes Relacionadas de quaisquer Acionistas, incluindo a respectiva alteração e/ou rescisão, respeitando-se as abstenções necessárias sempre que esteja envolvido o interesse, direto ou indireto, de qualquer Conselheiro;
- (xiii) Aprovar a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Companhia;
- (xiv) Aprovar a outorga de quaisquer procurações em nome da Companhia, para atos que dependam de aprovação pelo Conselho de Administração;

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

(xv) Aprovar a realização de investimento, pela Companhia, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, joint ventures, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente, bem como a alienação dos referidos investimentos;

(xvi) Aprovar investimento em ativo imobilizado em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão;

(xvii) Aprovar qualquer operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico ou contrato a ser celebrado pela Companhia ou envolvendo a Companhia (incluindo eventuais alterações, aditivos e/ou rescisões), cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo dispensada a aprovação (a) dos atos previstos (a.1) no Plano de Negócios e (a.2.) no orçamento anual aprovado, (b) a compra de matéria prima disciplinada no acordo de fornecimento firmado com o parceiro identificado no Acordo de Acionistas, (c) bem como todos aqueles relacionados à compra e venda de produtos fabricados pela Companhia ou insumos para fabricação de tais produtos, desde que em acordo com os preços e políticas praticados pela Companhia;

(xviii) Em relação a Colaboradores com remuneração anual (incluindo remuneração fixa, remuneração variável e outros benefícios) superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), aprovar a contratação prévia e o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance);

(xix) Aprovar a celebração de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento de produtos pela Companhia cujo montante trimestral supere, em mais de 10% (dez por cento) o aprovado em orçamento;

(xx) Aprovar a prática de atos gratuitos pela Companhia, inclusive doações que não estejam dentro do curso normal dos negócios (incluindo a entrega de amostras e prêmios);

(xxi) Discutir e aprovar chamadas de capital além daqueles previstos no Plano de Negócio;

(xxii) Aprovar a renúncia de direitos pela Companhia, cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

(xxiii) Aprovar as propostas comerciais e os contratos definitivos referente aos empréstimos e financiamentos bancários a serem contratados pela Companhia.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDL

Parágrafo Primeiro – A prática de negócios jurídicos descritos no caput deste Artigo 12 em valores inferiores às alçadas descritas nos referidos itens poderá ser realizada pelos membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser arquivadas na sede da Companhia e se tornarão válidas e efetivas perante os acionistas após sua assinatura pelo número de membros necessário para a aprovação, devendo ser registradas na Junta Comercial competente, quando necessário para produzir efeitos perante terceiros e/ou quando requerido por lei.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 13 – A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, que será nomeado, eleito e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O membro da Diretoria permanecerá em seu cargo pelo prazo de mandato de 03 (três) anos e até que seu sucessor eleito pelo Conselho de Administração tome posse, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – O Diretor será eleito e destituído, com ou sem justa causa, pelo Conselho de Administração, que também elegerá o substituto.

Parágrafo Terceiro – A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei, sem necessidade de prestação de caução para exercício do respectivo cargo.

Artigo 14 – Compete ao Diretor a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, incluindo os seguintes atos:

(i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;

(ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da legislação aplicável, do Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;

(iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver;

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGOLP

(iv) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, e submetê-los ao Conselho de Administração;

(v) Prestar contas, trimestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do fechamento do mês subsequente, ao Conselho de Administração;

(vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia, bem como o andamento de suas operações;

(vii) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

(viii) Celebrar operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico, contrato e/ou qualquer documento, ou a realização de qualquer ato que obrigue a Companhia no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, não previsto no orçamento anual;

(ix) Celebrar operação, negócio, assunção de obrigação, ato jurídico, contrato e/ou qualquer documento, ou a realização de qualquer ato que obrigue a Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, desde que mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, conforme o caso, não previsto no orçamento anual;

(x) Contratar Colaboradores cuja remuneração anual (incluindo remuneração fixa, remuneração variável e outros benefícios) seja de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(xi) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando individualmente ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores ou posteriores à operação em questão, não previsto no orçamento anual; e

(xii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Estatuto Social.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RJR

DS
J

DS
EGDL

Parágrafo Único - Qualquer transação, operação ou assinatura de documentos que ultrapassem os limites estabelecidos no caput do Artigo 14, acima, deverá ser previamente autorizada pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, exceto pelas transações, operações ou investimentos previstos no orçamento anual aprovado nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 15 – Observando o disposto neste Capítulo, a Companhia será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e em Assembleia Geral, conforme o caso: (i) isoladamente pelo Diretor, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; ou (ii) individualmente por 1 (um) procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes ali indicados.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de mandato público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada, mediante assinatura do Diretor, com indicação do respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção das procurações para fins judiciais, que poderão ser concedidos por período indeterminado. Ressalta-se que a depender dos poderes a serem conferidos, a outorga de procuração dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se devidamente aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, mediante aviso por escrito ou eletrônico, por e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/76.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão realizadas de forma híbrida, online e também na sede social da Companhia, em dia útil e horário comercial a serem estabelecidos na convocação, salvo

DS
CALC

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

se de outra forma acordado pelos acionistas, aplicando-se as regras vigentes no momento do conclave com relação às formalidades para instalação e voto.

Artigo 18 – A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas assinado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pela pessoa escolhida pelos acionistas presentes na assembleia, por votos de acionistas representando a maioria do capital social. O presidente da assembleia geral deverá designar um secretário entre os presentes, cuja responsabilidade será registrar as discussões e deliberações em ata.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 21 – As matérias submetidas às assembleias gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto quando a Lei nº 6.404/76 exigir quórum superior e as matérias listadas nos itens (v) a (x) do Artigo 22, abaixo, que dependerão da aprovação da maioria do capital social votante da Companhia e do voto afirmativo do acionista Cesar Arturo Coello Oliemans.

Artigo 22 – A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei nº 6.404/76:

- (i) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Eleição e destituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (iii) Fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iv) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a destinação dos lucros auferidos pela Companhia e a deliberação sobre dividendos e juros sobre capital próprio;
- (v) Fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Companhia ou de

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

outra sociedade pela Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária;

(vi) Aquisição das Ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, inclusive em razão de regaste;

(vii) Instituição de Ônus sobre as Ações de emissão da Companhia;

(viii) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia;

(ix) Pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia;

(x) Transferência da propriedade, a qualquer título, ou a constituição de Ônus, sob qualquer forma, ou qualquer negócio jurídico sobre e/ou envolvendo a Propriedade Intelectual da Companhia ou relacionados aos Negócios da Companhia.

Artigo 23 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, em desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, e registradas na Junta Comercial competente, quando necessário para produzir efeitos perante terceiros e/ou quando requerido por lei.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24 – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, momento no qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

Parágrafo Segundo – O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se que:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social;
- b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei 6.404/76; e,
- c) o saldo, se houver, será destinado para constituição de Reserva Estatutária, destinada ao desenvolvimento inicial dos Negócios da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro – O saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na sua distribuição como dividendos.

Artigo 26 – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos limites da lei.

Artigo 27 – É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a declaração, por deliberação da Assembleia Geral, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os elegeu, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDUP

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Artigo 31 – A Companhia e cada um dos Acionistas e Administradores obrigam-se a cumprir e respeitar os termos e condições do Acordo de Acionistas, assim como eventuais aditamentos, cuja cópia se encontra arquivada na sede social.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo, e nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão celebrar, nos termos do Acordo de Acionistas, acordo(s) paralelo(s) ou complementar(es), mas desde que não viole o disciplinado no Acordo de Acionistas, o(s) qual(is), uma vez celebrado, sua cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, a qual deverá observar e zelar pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo – A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Parágrafo Terceiro – Em sendo identificado qualquer conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerá o pactuado nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 32 – Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas e respeitando, integralmente, as regras de arbitragem previstas no Capítulo IX, seguinte.

Artigo 33 – Os acionistas terão o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral, ou da reunião do Conselho de Administração ou da reunião da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, assim como requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui

DS
CACO

DS
PROS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDLP

previsto ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 34 – Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou entre (a) Acionista(s), (b) Acionista(s) e a Companhia, (c) Acionista(s) e Administrador(es), (d) Administrador(es) ou (e) Administrador(es) e a Companhia, será submetida primeira e obrigatoriamente à mediação, administrada pela Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo (“CEMAAC”), nos termos da Lei nº 13.140/2015, e de acordo com o Regulamento de Mediação da CEMAAC.

Parágrafo Único – A partes em conflito deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15 e apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade de todas as partes.

Artigo 35 – Não logrando êxito a mediação, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social e/ou decorrente ou relacionada a qualquer das relações indicadas no Artigo 34, supra, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CEMAAC, em observância à Lei nº 9.307/96 e suas alterações, e de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da CEMAAC, vigente na data do pedido de instauração do procedimento.

Artigo 36 – A arbitragem será estabelecida pela parte insatisfeita, mediante envio de notificação à CEMAAC e à(s) outra(s) parte(s) indicada(s) no Artigo 34, conforme o caso, requerendo a instauração do termo de arbitragem para início dos procedimentos, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 37 – As partes em conflito de mútuo e comum acordo escolherão um único árbitro técnico responsável (“Árbitro Único”), para dirimir o conflito, devendo para tanto cada parte sugerir um árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da Solicitação de Arbitragem. Caso as partes não entrem em um consenso no prazo de até 30 (trinta) dias do conhecimento da Solicitação da Arbitragem, caberá à CEMAAC escolher e indicar o árbitro técnico responsável por analisar e dirimir o conflito, no qual as partes não poderão se opor, salvo motivo justificado de conflito.

DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
EGDCP

Artigo 38 – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado do de São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português.

Artigo 39 – O tribunal arbitral deverá decidir com base no Regulamento de Arbitragem, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e quando omissos esses, na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a utilização da prática e dos bons costumes como fundamento da decisão, que deverá, obrigatoriamente ser baseada no acordo entre as partes e na lei.

Artigo 40 – Todo o procedimento de arbitragem, a partir da Solicitação de Arbitragem, será estabelecido no endereço da CEMAAC, ou ambiente remoto que essa indicar às partes.

Artigo 41 – O procedimento de arbitragem será sigiloso, e as partes concordam em não divulgar informações relativas ao procedimento de arbitragem, exceto quando exigido por lei.

Artigo 42 – Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelas partes.

Artigo 43 – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos a seguir descritos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido: (i) execução de título executivo extrajudicial; (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à escolha do Árbitro Único; (iii) execução de qualquer decisão do Árbitro Único, incluindo, mas não se limitando a decisão arbitral. As partes desde já elegem o foro da Comarca Central de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. As partes reconhecem que o Árbitro Único poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida.

Artigo 44 – A parte vencida na arbitragem suportará integralmente as custas e despesas da arbitragem, reembolsando a parte vencedora de todas as despesas que adiantou, incluindo honorários advocatícios razoáveis dos advogados da parte vencedora referentes ao procedimento arbitral e qualquer processo judicial relacionado.

Jandira/SP, 04 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
CESAR ARTURO COELLO OLIVEMANS
588EEC2B4954442
Cesar Arturo Coello Oliemans
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA
229B93534C224D6...
Paulo Albert Ochmann Siordia
Secretário da Mesa

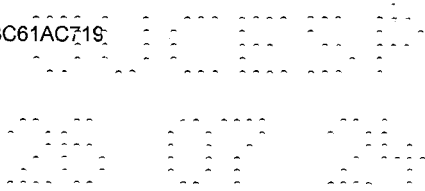
DS
CACO

DS
PAOS

DS
RLR

DS
J

DS
PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA
EGDP

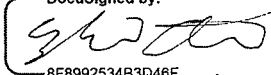


Acionistas:

DocuSigned by:
CESAR ARTURO COELHO OLHEMANS
588FEC2B29F446
Cesar Arturo Coelho Oliemans

DocuSigned by:
PAULO ALBERT OCHMANN SIORDIA
229B93534C224D6
Paulo Albert Ochmann Siordia

DocuSigned by:
RAFAEL LONGHI ROMERO
DF8C6EACC8D946D
Rafael Longhi Romero

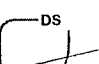
DocuSigned by:

8FA992534B3D46F
Catavisa Participações Ltda.

DocuSigned by:
EDUARDO GUIMARÃES DE CASTRO PRADO
B1C94B7944DD4CE
Agroflor Participações S.A

DS
CAO

DS
PAOS

DS
RLR

DS


DS
EGDUP